



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE
DESATIVAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA
AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA EIRELI.

CONTRATO TRE/GO N° 04/2019

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica n° 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n° 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 799.305.061-87 e, de outro lado, a sociedade empresária **AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.819.027/0001-50, estabelecida na Rua T-45, n° 80, casa 2 fundos, Setor Bueno, cidade de Goiânia-GO, CEP 74.210-160, e-mail: contato@ambientaltecnol.com.br e helenmartins@ambientaltecnol.com.br, fones: (62) 3225-1404 e (62) 3223-1181, neste ato representada por **PAULO CESAR ERNESTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 1140484, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 232.810.141-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, o presente



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

contrato de prestação de serviço, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Elaboração e Implementação de Plano de Desativação de Posto de Abastecimento com retirada parcial de equipamentos no depósito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, situado à Rua 69-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Pregão Eletrônico n.º 63/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Pregão), bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 63/2018) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 23/11/2018, constante do documento de n.º 129006/2018 do Processo Administrativo Digital – PAD n.º 6536/2018, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com a Portaria n.º 808/2009 da Presidência do



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias;

II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento;

III - observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este instrumento;

IV - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas, permitindo-lhes livre acesso às dependências do Tribunal, de acordo com as normas de segurança vigentes;

V - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto contratual;

VI - rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, por terceiros, sem prévia autorização expressa do **CONTRATANTE**, não sendo admitida transferência total dos serviços, nem a subcontratação da elaboração do plano de desativação do SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis);

VII - observar, no caso de subcontratação, o cumprimento de todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação que resultou na celebração do



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

presente contrato;

VIII - fornecer informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita execução dos serviços.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar/suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Primeira- Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 3º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de quaisquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, no Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 63/2018.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, e da **SUBCONTRATADA** se for o caso, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as especificações, descrições, detalhamentos e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n.º 63/2018, bem como o definido na proposta firmada em 23/11/2018;

II - iniciar a execução dos serviços contratados obrigatoriamente na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, que será emitida em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

III – manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar que não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

IV - apresentar uma nota fiscal/fatura, após a realização dos serviços e aceite pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o valor constante na proposta, juntamente com as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, débitos trabalhistas, FGTS e previdenciárias, caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores;

V - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, portador de procuração com poderes específicos para representar a empresa na execução do presente Ajuste e acessível a quaisquer chamadas relativas ao serviço contratado, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93;

VI – indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

VII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

CONTRATANTE, acerca da execução dos serviços, obrigando-se a atender prontamente as reclamações e a oferecer livre acesso à documentação e ao serviço;

VIII – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

IX - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que, direta ou indiretamente, sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;

X - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução do serviço contratado, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento;

XI - responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, respondendo pela destruição ou danificação de quaisquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

XII – fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como empregar mão de obra capacitada e idônea, de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços e sua conclusão no prazo fixado em contrato;

XIII – manter seus empregados devidamente munidos de equipamentos de proteção individual – EPI's necessários à sua segurança, tais como: botas, óculos, capacetes, luvas, máscaras, dentre outros, e também a instalação de adequados sistemas de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

proteção coletiva, bem como atender às normas de segurança do Ministério do Trabalho, em especial às NR 9, NR 10, NR 18 e NR 20;

XIV – executar os serviços dentro do cronograma físico-financeiro estabelecido, ressaltando que períodos chuvosos e dificuldades na contratação de mão de obra, quando não forem considerados fatos excepcionais ou imprevisíveis, não darão ensejo a alteração do prazo contratual, em face do princípio da legalidade;

XV - fornecer ao **TRE/GO** a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, bem como meios de localização do Responsável Técnico, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;

XVI - acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades;

XVII - entregar ao Contratante, no dia da reunião de partida, uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução - ART relativa aos serviços contratados, devidamente quitada;

XVIII - cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual;

XIX - não transferir a terceiros os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sendo que não poderá ser transferida a totalidade dos serviços e que a elaboração do plano de desativação do SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis) não poderá ser subcontratada;

XX - responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas objeto de eventual



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

subcontratação, sendo toda controvérsia relativa à subcontratação resolvida diretamente entre as duas empresas;

XXI – responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude de sua má execução;

XXII – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XXIII – garantir o serviço em conformidade com a legislação em vigor e especificações e prazos contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico TRE-GO nº 63/2018;

XXIV – assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXV – respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXVI – prestar os serviços de acordo com suas especificações, observando as normas internas do **CONTRATANTE** e tratando com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores do Órgão;

XXVII – indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, em razão da execução dos serviços contratados;

XXVIII – obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, necessárias à execução dos serviços



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

contratados, sendo as despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

XXIX - retirar da obra, imediatamente após a comunicação da **FISCALIZAÇÃO**, qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado que, segundo a **FISCALIZAÇÃO**, e devidamente justificado por esta, tenha praticado conduta nociva ou demonstrado incapacidade técnica;

XXX - promover metuculoso controle de qualidade dos materiais e serviços executados, facultando à **FISCALIZAÇÃO** o acesso a todas as fases dos serviços e, do mesmo modo, facilitando seu ingresso em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à utilização nos serviços;

XXXI - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações que assumiu, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n.º 63/2018;

XXXII - observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n.º 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) os termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambiental adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

c) em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como áreas não licenciadas;

XXXIII – instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXIV – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXXV – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

XXXVI – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XXXVII – resguardar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízos das sanções civis e penais cabíveis;

XXXVIII – promover a organização técnica e administrativa das



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram e fundamentam o Termo de Referência, Anexo I do Edital, e este Contrato, no prazo determinado;

XXXIX - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XL - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

XLI – não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XLII – arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

§ 1º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os encargos e ônus previstos nas legislações vigentes trabalhista, previdenciária, fiscal e social, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

§ 2º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato.

§ 3º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular junto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do Contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 4º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução do serviço contratado, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

- a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;

ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, serão consideradas as etapas e os prazos definidos abaixo:

I. 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, para a execução da Primeira Etapa dos Serviços;

II. 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do licenciamento(AA) pela Prefeitura Municipal de Goiânia-GO.

Parágrafo único – O tempo compreendido entre a protocolização do pedido de licenciamento e a emissão da licença pela Prefeitura não será contado, com exceção do prazo em que o processo estiver aguardando providências por parte da empresa contratada, o qual será computado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do serviço objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais), dividido em parcelas, conforme as seguintes etapas:

Medição	Requisito	Valor de cada etapa
1ª	Elaboração do plano de desativação do SASC; Obtenção e entrega da Licença Municipal de Desinstalação - AA	R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)
2ª	Execução da desativação; Obtenção e entrega do Termo de Encerramento das Atividades (TE); Emissão, pelo TRE-GO, do Termo de Recebimento Definitivo	R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

§ 1º No valor acima avençado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos que possam ou venham a ser incluídos na execução do objeto deste Contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

§ 2º O preço avençado é fixo e irrecusável, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

IV – não sendo satisfeita a condição acima, a nota fiscal/fatura apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A nota fiscal/fatura apresentada deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional e as Fazendas Estadual e Municipal.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item “IV” da presente Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção descrita no § 13 desta cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº. 63/2018, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§ 14. As parcelas serão liberadas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

§ 15. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos.

§ 16. Para garantia do cumprimento das obrigações atinentes ao saneamento de pendências eventualmente encontradas após o recebimento provisório, será subtraído da última parcela o valor referente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a ser pago após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 17. Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a **CONTRATADA** poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

§ 18. Quando da realização do pagamento, o **CONTRATANTE** reterá a contribuição previdenciária incidente sobre o contrato e apurada com base nas normas regedoras da matéria.

§ 19. Serão igualmente retidos os tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei n.º 9.430 de 27/12/96, publicado no D.O.U de 30/12/96.

§ 20. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica).

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 1º. Conforme artigo 14, *caput*, do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º. Conforme artigo 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, a **CONTRATADA** concorda com a adequação do projeto que integra o edital da licitação que deu origem a este instrumento, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

§ 3º. Na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do deste instrumento correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; compromissadas pela nota de empenho nº. 2019NE000157, emitida em 01/02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

- I – inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;
- II – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III – fraudar a execução do contrato;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – cometer fraude fiscal;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

VI – descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”.

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

b) para a caracterização da reincidência, considerar-se-á qualquer inadimplemento ocorrido na execução do contrato provocado pela **CONTRATADA**, independentemente de sua natureza;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9. Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Recursos Administrativos.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, registrado sob o número **63/2018** com supedâneo na Lei nº 8.666/1993, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 6536/2018

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo uma via anexada ao Processo Administrativo Digital nº 6536/2018.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

WILSON
GAMBOGE
JUNIOR:799305
06187

Assinado de forma digital por WILSON
GAMBOGE JUNIOR:799305
Data: 2019.02.14 15:09:06 -02'00'

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

PAULO CESAR
ERNESTO:2328101
4100

Assinado de forma digital por PAULO CESAR
ERNESTO:2328101
Data: 2019.02.14 15:09:06 -02'00'

PAULO CESAR ERNESTO
AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA EIRELI

Contrato TRE-GO nº 04/2019 - Serviços de elaboração e implementação de plano de desativação de posto de abastecimento – AMBIENTAL
TECNOL CONSULTORIA EIRELI